



## **ACT-2009/2010 (INTERSUL)**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que entre si firmam, de um lado, **ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**, e de outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis**, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina**, **Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí**, **Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina**, **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages**, **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul**, **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul**, **Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná**, **Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região**, **Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba**, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados pelos seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A ELETROSUL se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias dos benefícios, direitos e obrigações constantes de acordos anteriores e que foram inseridos em Normas de Gestão Empresarial de Recursos Humanos, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento ou instrumentos coletivos de abrangência nacional, nos quais a ELETROSUL é signatária.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A ELETROSUL manterá o atual sistema de desconto nos salários dos empregados(as), dos valores decorrentes de seguros, telefonemas particulares, contribuições e empréstimos junto a ELOS, mensalidades e contribuições sindicais e das associações de empregados da empresa, assim como das despesas de responsabilidade do empregado relativas ao Plano de Saúde da Empresa.

**Parágrafo Único:** A ELETROSUL incluirá no seu Manual de gestão o disposto nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS**

A ELETROSUL preservará o emprego dos seus empregados(as) enquanto membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Fundação ELOS, eleitos pelos participantes.

### **CLÁUSULA QUARTA – ADMISSÃO DE PESSOAL**

A ELETROSUL, sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, observado o disposto no respectivo Edital do Concurso.

**Parágrafo único:** A ELETROSUL, observada a legislação pertinente e a disponibilidade de vagas,

buscará admitir os seus concursados, nos respectivos estados de origem dos candidatos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

A ELETROSUL promoverá a reabilitação profissional do(a) empregado(a), objetivando a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência ou para nova função, condizente com sua capacidade laborativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados(as), disponibilizando profissionais de acordo com as necessidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS**

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela ELETROSUL para Compensação Coletiva, relativos ao biênio 2009-2010, serão negociados com os Sindicatos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – QUALIDADE DO SERVIÇO**

Durante a vigência deste Acordo, a ELETROSUL dará continuidade a sua política de manutenção dos recursos humanos indispensáveis, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, para garantir a qualidade do serviço de energia elétrica, sob sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica mantido o quantitativo de liberações de dirigentes sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salários, benefícios e vantagens adicionais inerentes ao cargo.

**Parágrafo Primeiro:** A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais e dirigentes das associações de empregados, 288 horas úteis por mês, distribuídos a critério da INTERSUL.

**Parágrafo Segundo:** A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – COMPENSAÇÃO DO SALDO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A critério do(a) empregado(a), e por manifestação expressa deste, o mesmo poderá utilizar o número de horas para compensação através de folga, ficando o saldo para posterior compensação limitado a 120 (cento e vinte) horas.

**Parágrafo único:** Para os empregados(as) com saldo de horas extraordinárias a compensar superior a 120 horas, realizadas até 30/04/2008, estas permanecerão para compensação em folga.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDUTORES DE VEÍCULOS**

Aos empregados(as) que dirigem os veículos a serviço da ELETROSUL será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

**Parágrafo Primeiro:** Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as

despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da ELETROSUL.

**Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a ELETROSUL não apresentá-la ao envolvido, em tempo hábil para o recurso, caberá a ELETROSUL o pagamento da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da Eletrosul e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

**Parágrafo Quarto:** Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO**

A ELETROSUL assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação sob risco elétrico em suas instalações do sistema de transmissão, fornecendo os equipamentos de proteção individuais e coletivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica estipulada multa pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por infração e por empregado(a), revertendo o resultado em benefício da parte prejudicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2009 e encerrando-se em 30 de abril de 2010, para as cláusulas de efeito econômico, e de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio de 2009 e encerrando-se em 30 de abril de 2011, para as demais cláusulas.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Acordo, as partes supracitadas.

Florianópolis, 27 de agosto de 2009

### ***Pela ELETROSUL :***

Diretor-Presidente Nome: Eurides Luiz Mescolotto CPF: 185.258.309/68		Diretor de Gestão Administrativa e Financeira Nome: Paulo Afonso Evangelista Vieira CPF: 432.413.799/49

### ***Pelos SINDICATOS :***

---

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis Nome: CPF:		Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí Nome: CPF:
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina Nome: CPF:		Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul Nome: CPF:
Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina Nome: CPF:		Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages Nome: CPF:
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná Nome: CPF:		Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região Nome: CPF:
Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba Nome: CPF:		Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul Nome: CPF:

[Informações sobre esta página](#)